



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI Nº 1395/2.004.  
DE 06 DE MAIO DE 2.004.

### "DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ARTIGO 2º DA LEI 887/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O § 1º do Artigo 2º da Lei Municipal 887/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"§ 1º : As contratações de que tratam os incisos I, III e V serão feitas independentemente da existência de cargo ou emprego, mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, prescindido de concurso público."**

**I- A contratação para atender as necessidades previstas no inciso I supra, prescindirá de processo seletivo, observado o prazo máximo de contratação 06 (seis) meses.**

**II- As contratações previstas nos incisos III e V supra, serão feitas observado o prazo máximo de contratação de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 12 meses.**

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento em vigor.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 06 de maio de 2.004.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL  
SECRETÁRIA

Afixado no mural do Paço Municipal  
Taquarituba SP 06/05/04

Publicado no Jornal: *Taquarituba*  
nº \_\_\_\_\_ de 06/05/04



Rua São Benedito, 366 - Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325  
Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CNPJ 46.634.218/0001-07  
E-Mail [pmtaquarituba@taquarinet.com.br](mailto:pmtaquarituba@taquarinet.com.br)